



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0148 CILIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0148/2021

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

CILIA TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 3, nº 800, Quadra C6, Lote 73/75, Setor Oeste, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 15.533.772/0001-66, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. **MAURO SCHENEKENBERG GUEDES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.493.431-91 e RG nº 788.476, denominado neste instrumento particular como **CONTRATADA**, tem pôr justo e contratado a Prestação de Serviços tudo de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto este contrato a **Contratação de licenciamento de software de orçamentação eletrônica via web, para a conferência de preços utilizados na prestação de serviços de mecânica em geral, com licença para 04 usuários.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0150/2021 – Dispensa de Licitação nº 0029/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- I. Pela locação e manutenção do software objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância total de **R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais)**;
- II. O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será feito até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente nota fiscal, através de depósito bancário.
- III. O contrato será reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo IPCA (Índice Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que vem a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Atender a Contratante, por via telefônica, Internet ou pessoalmente quando o caso requerer;
- II. Fornecer assistência técnica de software das 07:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, e terá o prazo 12 (doze) horas descontados o período de deslocamento, para resolver o problema se caso for gerado em decorrência do software, objeto do presente Edital;
- III. Pela atualização dos sistemas, sempre atendendo a Legislação pertinente e suas modificações;
- IV. Arcar com todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao bom desempenho dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- V. Assumir todas as responsabilidades em relação aos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE;
- VI. Tratar como confidenciais as informações e dados manuseados, guardando total sigilo em relação a terceiros;
- VII. Manter informado o técnico da Contratante encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- VIII. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos indicados pela CONTRATADA;
- II. Facilitar a CONTRATADA acesso às informações e documentações necessárias à execução dos serviços para o qual o software se aplique;
- III. Efetuar o pagamento conforme definido no Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2021:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
04.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	04.001.04.122.0402.2005.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SETIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- II. Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93.
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como **Gestor e Fiscal deste Contrato** o Sr. Augusto de Martini, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido; As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 30 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

CILIA TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: